



LEI COMPLEMENTAR Nº 2818/2024

PUBLICADO
12 08 2024
Jairu Faria

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 181, DE 21 DE JUNHO DE 2006, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 181, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 66. A organização administrativa do PARANATINGA-PREV compreenderá os seguintes órgãos internos:

I – Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior e fiscalização;

II – Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

↓
**SUB-SEÇÃO ÚNICA
DOS ÓRGÃOS**

Art. 67. Compõem o Conselho Previdenciário do PARANATINGA-PREV os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, sendo 01 (um) suplente, 02 (dois) representantes do Legislativo, sendo 01 (um) suplente e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo (02) dois suplentes.



§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo serão designados pelos Chefes dos Poderes, respectivamente; e os representantes dos segurados serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação dos segurados inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho Previdenciário se submeterão ao processo de certificação descrito na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho 2022, de acordo com os prazos e formas por ela estabelecidos.

Art. 68. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente;
- III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;
- IV - julgar os recursos interpostos das decisões exaradas pelo Diretor Executivo;
- V - acompanhar a execução orçamentária do PARANATINGA-PREV.
- VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei Complementar, bem como resolver os casos omissos;
- VII - aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 69. A função de secretário do Conselho Previdenciário, será exercida por um membro do próprio Conselho, não percebendo qualquer remuneração pelo desempenho.

Art. 70. Os membros do Conselho Previdenciário do PARANATINGA-PREV, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

d



Art. 2º Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Curador eleitos na vigência anterior da Lei Complementar n.º 181, de 21 de junho de 2006 exercerão normalmente as atribuições até a eleição e instituição do Conselho Previdenciário estabelecido por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Todas as remissões legais ao Conselho Curador ou Conselho Fiscal serão atribuídas ao Conselho Previdenciário, instituído nos termos desta Lei Complementar.

Art. 3º As disposições relativas ao Conselho Previdenciário, cuja atribuições fora redefinida por esta lei complementar, produzirão seus efeitos a partir de sua constituição.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 71 da Lei Complementar n.º 181, de 21 de junho de 2006.

Gabinete do Prefeito do Município de Paranatinga/MT, 12 de agosto de 2024.


JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto/Atividade: 1330 – Destinação Adequada de Resíduos Sólidos – Transporte e Disposição Final/PM-MT/TAC's.

Elemento de Despesa:

3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 400.000,00

Total.....R\$
400.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro/MP-MT/TCA's, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 400.000,00

Total do Excesso.....R\$
400.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2819/2024

LEI Nº 2819/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022-2025, LEI Nº 2259/2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 11 - Sec. Mun. de Meio Amb. Turismo, Ind. Com. e Regularização Fundiária.

Unidade: 002 – Departamento de Meio Amb. e Turismo, Com. e Reg. Fundiária.

Função: 18 – Gestão Ambiental.

Sub Função: 541 – Preservação e Conservação Ambiental.

Programa: 0008 – Integração – Homem Natureza.

Projeto/Atividade: 1330 – Destinação Adequada de Resíduos Sólidos – Transporte e Disposição Final/PM-MT/TAC's.

Elemento de Despesa:

3390.39.00.00. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 400.000,00

Total.....R\$
400.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Exercício Financeiro/MP-MT/TCA's, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1500.000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.....
.....R\$ 400.000,00

Total do Excesso.....R\$
400.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº 2818/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 2818/2024

“ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 181, DE 21 DE JUNHO DE 2006, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º A Lei Complementar n.º 181, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 66. A organização administrativa do PARANATINGA-PREV compreenderá os seguintes órgãos internos:

I – Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior e fiscalização;

II – Diretor Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SEQÃO ÚNICA

DOS ÓRGÃOS

Art. 67. Compõem o Conselho Previdenciário do PARANATINGA-PREV os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, sendo 01 (um) suplente, 02 (dois) representantes do Legislativo, sendo 01 (um) suplente e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo (02) dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Previdenciário, representantes do Executivo e do Legislativo serão designados pelos Chefes dos Poderes, respectivamente; e os representantes dos segurados serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida participação dos segurados inativos.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 3º Os membros do Conselho Previdenciário se submeterão ao processo de certificação descrito na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho 2022, de acordo com os prazos e formas por ela estabelecidos.

Art. 68. O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;

IV - julgar os recursos interpostos das decisões exaradas pelo Diretor Executivo;

V - acompanhar a execução orçamentária do PARANATINGA-PREV.

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei Complementar, bem como resolver os casos omissos;

VII - aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 69. A função de secretário do Conselho Previdenciário, será exercida por um membro do próprio Conselho, não percebendo qualquer remuneração pelo desempenho.

Art. 70. Os membros do Conselho Previdenciário do PARANATINGA-PREV, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 2º Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Curador eleitos na vigência anterior da Lei Complementar n.º 181, de 21 de junho de 2006 exercerão normalmente as atribuições até a eleição e instituição do Conselho Previdenciário estabelecido por esta Lei Complementar.

Parágrafo único. Todas as remissões legais ao Conselho Curador ou Conselho Fiscal serão atribuídas ao Conselho Previdenciário, instituído nos termos desta Lei Complementar.

Art. 3º As disposições relativas ao Conselho Previdenciário, cuja atribuições fora redefinida por esta lei complementar, produzirão seus efeitos a partir de sua constituição.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 71 da **Lei Complementar n.º 181, de 21 de junho de 2006.**

Gabinete do Prefeito do Município de Paranatinga/MT, 12 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2824/2024**

LEI Nº 2824/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Depto. de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 451 – Infraestrutura Urbana.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1332 – Pavimentação Asfáltica, Drenagem e Sinalização em Diversas Ruas do Bairro São Vicente.

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações.

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 4.281.354,90

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 8.597,88

.....Total.....R\$ 4.289.934,78

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação e na fonte de Convênio, com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA, Proposta nº 1154-2024, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 1.701.000000 – Transferência de Convênios ou Contrato de repasse do Estado.....R\$ 4.281.354,90

Fonte: 1.500.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 8.579,88

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 4.289.934,78

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 12 de agosto de 2024.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 306 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.**

PORTARIA Nº 306 DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

“NOMEIA COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais e;

Considerando as determinações constitucionais, da Lei Orgânica e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e a necessidade de Comissão para a organização, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público Municipal de nº 001/2024, visando atender o princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.